



Número: **0850446-93.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO (AUTOR)	JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO (ADVOGADO) PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)
MAPFRE (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35406 004	13/10/2020 17:49	Petição Inicial	Petição Inicial
35406 006	13/10/2020 17:49	1 - Petição Inicial - Carlos dos Santos Nascimento	Documento de Comprovação
35406 007	13/10/2020 17:49	2 - Procuração	Procuração
35406 008	13/10/2020 17:49	3 - Identificação	Documento de Comprovação
35406 012	13/10/2020 17:49	4 - Comprovante de residência	Documento de Comprovação
35406 015	13/10/2020 17:49	5 - Documentos médicos	Documento de Comprovação
35406 017	13/10/2020 17:49	6 - Fotos Carlos	Documento de Comprovação
35406 018	13/10/2020 17:49	7 - Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
35406 020	13/10/2020 17:49	8 - Protocolo administrativo - Reanálise	Documento de Comprovação
35406 021	13/10/2020 17:49	9 - Resultado administrativo	Documento de Comprovação
35406 023	13/10/2020 17:49	10 - Sentença DAMS (Reembolso de despesas médicas)	Documento de Comprovação
35551 387	18/10/2020 15:01	Despacho	Despacho

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317483312900000033826512>
Número do documento: 20101317483312900000033826512

Num. 35406004 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº 2.907.491 e inscrito no CPF nº 049.352.644-70, residente e domiciliado na Rua Antonio de Luna Freire, s/n, José Américo, em Mari/PB, CEP 58345000, por seu advogado *in fine* subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0082-01, com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme explanado no artigo 98 CPC, a parte Autora pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua enorme hipossuficiência econômica que não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

II - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

Requer, desde já, a parte Autora que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolimadv@gmail.com e endereço profissional situado à Rua Geraldo Porto, nº 144, Brisamar, João Pessoa-PB. CEP: 58033-020, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**.

III – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Rua Geraldo Porto, nº 144, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58033-020.
Telefone: (83) 99654-5234 (Tim) | paulorolimadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317483434800000033826514>
Número do documento: 20101317483434800000033826514

Num. 35406006 - Pág. 1

Não obstante a criação da Seguradora Líder, qualquer seguradora participante do Consórcio DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

Nesse sentido, a Suprema Corte no recurso extraordinário, sustentou entendimento acerca dos artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.350/DF e 4.627/DF, ambas relatadas pelo Ministro Luiz Fux, e o Recurso Extraordinário com Agravo nº 704.520/SP, relator o ministro Gilmar Mendes, **com repercussão geral reconhecida, concluiu pela constitucionalidade das alterações promovidas na legislação do seguro DPVAT pelas Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09.**

Ocorrendo o sinistro na vigência da Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização deve ser no máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando-se as Resoluções do CNSP e da SUSEP, **para adequar a indenização ao percentual da invalidez suportada.**

Dessa forma, a correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso e os juros de mora devem incidir desde a citação, conforme estabelece o artigo 405 do Código Civil e a Súmula nº 43 do STJ.

Igualmente, o posicionamento do STJ na súmula 540, expõe que: "**Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu**".

Por isso, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, é cristalina, acerca da matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA/PROMOVIDA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Verificando-se que a ação foi ajuizada antes do marco (03.09.2014) estabelecido, pelo STF, na modulação de efeitos do paradigma (RE 631.240) a partir do qual se exigiu o prévio requerimento administrativo para fins de demonstração do interesse de agir; e observando- se, ainda, que a seguradora/promovida apresentou contestação e seguiu defendendo, durante os trâmites processuais, a inexistência de direito da parte ao recebimento da indenização securitária pleiteada na exordial, configurada está a resistência à pretensão autoral, o que evidencia o interesse de agir da parte. De acordo com posicionamento assente na jurisprudência pátria,



qualquer das seguradoras consorciadas do seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação que tenha por objeto o pagamento do referido seguro, podendo o autor optar pelo manejo contra qualquer delas, sem se exigir a inclusão da seguradora líder. MÉRITO. AUTOR VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL (30%) NA MÃO ESQUERDA. NEXO CAUSAL PRESENTE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. MONTANTE INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER FIXADO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE, COM APLICAÇÃO, PARA FINS DE QU. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00002107920078150271, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI , j. em 18-06-2019).

IV– DOS FATOS

No dia 30/03/2019, por volta das 12h10min, a parte Autora foi vítima de acidente automobilístico, em razão de colisão com um veículo não identificado, sendo por conseguinte arremessado ao solo, o incidente ocorreu durante o percurso pela Rodovia PB 073, Cidade de Mari/PB, enquanto transitava conduzindo uma motocicleta de marca Honda POP/100, PLACA QSI 0950/PB, CHASSI 9C2JB0100JR078557.

Em virtude do ocorrido, foi resgatado e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. No seu atendimento médico foi constatado que o promovente apresentava **TRAUMATISMO CRANIO-FACIL, FERIMENTO CORTO-CONTUSO NA REGIÃO DO MENTO, LÁBIO SUPERIOR E JOEHO DIREITO (CID 10: S 81 E CID 10: S01.9)**, tendo que se submeter a procedimento cirúrgico bucomaxiolofacial e plástica.

Cumpre ressaltar, após o mencionado acidente o promovente adquiriu sequelas permanentes, dentre as quais: **PERDA DE FORÇA, REDUÇÃO DA MOBILIDADE, DORES CONSTANTES, INCHAÇO, DORMÊNCIA E FORMIGAMENTO**, conforme laudos médicos acostado aos autos.

O Promovente, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à Comprev, **SINISTRO Nº ASL 0227127/20**, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo seu pedido de indenização negado.

Desta forma, o argumento trazido à baila, foi de que verificou-se existência de

ação judicial nº 08412807120198152001, no entanto, a mencionada ação discutiu-se cobertura de DAMS (reembolso de despesas médicas), no caso em tela, foi solicitado administrativamente a INVALIDEZ PERMANENTE, portanto visualiza-se deveras incoerente o posicionamento da seguradora ré, que sequer agendou perícia médica para aquilatar o grau de invalidez adquirida pelo promovente.

Deplorável a postura adotada pela seguradora, tendo em vista a gravidade das lesões permanentes, bem como as instruções previstas em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente do grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

V – DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório – DPVAT – abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Primeiramente, a parte promovente foi vítima de acidente de trânsito, sendo surpreendida com o incidente danoso.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado nos laudos médicos em anexo.

Por assim ser, a Promovente preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: **PROVA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO E O DANO ORIUNDO DELE.**

Sobre isso, a jurisprudência dominante:

AGRAVO INTERNO. MONOCRÁTICA NA QUAL NEGOU-SE
SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL MANIFESTAMENTE
IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO. Para pagamento da

ROLIM

Advocacia

indenização referente ao seguro DPVAT, exige a Lei 6.194 de 19 de novembro de 1974, em seu artigo 5º, a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N°00025857920128150141, 3ª Câmara Especializada Cível, Relatora DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, j. em 27-10-2015)

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO DEMONSTRADA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Para o pagamento da indenização securitária DPVAT é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, conforme o art. 5º, caput, da Lei 6.194/74. O autor juntou cópia do boletim de ocorrência e de prontuário médico de urgência, pelo que é afastada a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, pois suficientemente instruída a inicial. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação. (TJ-MG - AC: 10325130001424001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 30/07/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE - EFETUADA - LAUDO PERICIAL PARTICULAR - PROVA NÃO IMPUGNADA - INVALIDEZ PERMANENTE - DANO CORPORAL PARCIAL - SINISTRO OCORRIDO DEPOIS DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N°. 11.482/2007 E PELA LEI 11.945/09-QUANTUM PROPORCIONAL. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, para que a vítima faça jus ao recebimento de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório, basta a comprovação da prova do acidente e do dano decorrente, ônus do qual se desincumbiu o autor. Nos termos do art. 333, II do CPC, compete ao réu provar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, entretanto, é este o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos para a apuração dos fatos, mormente quando a elucidação do feito depender de conhecimento técnico. (TJ- MG - AC: 10647140033257001 MG , Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 28/05/2015, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2015)

Entrementes, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, **em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga**

Rua Geraldo Porto, nº 144, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58033-020.
Telefone: (83) 99654-5234 (Tim) | paulorolimadv@gmail.com

de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desse modo, é vislumbrada a clareza do legislador, ao estabelecer, em seu “art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Acompanhando os ensinamentos das Cortes Superiores, vejamos jurisprudência do TJPB:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT -
ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEQUELA - DANO DEFINITIVO
PARCIAL INCOMPLETO -MÃO ESQUERDA - GRADUAÇÃO MÉDIA
DA INCAPACIDADE PERMANENTE 75% (SETENTA E CINCO POR
CENTO) - OBSERVÂNCIA DA TABELA ANEXO DA LEI Nº
6.194/1974 - QUANTUM ESTIPULADO NA SENTENÇA -
MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - ART. 932, IV, A DO CPC/15 -
DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. - A Súmula nº 474 do Superior
Tribunal de Justiça respalda que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de
invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da
invalidez." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº
00011104420148150521, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA
MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 20-09-2019)**

Desta forma, por tratar-se de invalidez cristalina à luz do acervo probatório médico anexo aos autos, é inadmissível a negativa por parte da ré, que em total desarmonia com o que ensina a da Lei nº 6.194/1974 como também a tabela anexo, indeferiu o pleito, embora restasse devidamente comprovado a invalidez permanente adquirida.

Sendo assim, o autor não encontrou outra saída, senão buscar a tutela do Poder Judiciário, com embasamento jurídico previsto na Constituição Federal, bem como na Lei 6.194/74.

VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Pelo exposto, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, nos seguintes termos:

- a) A citação da empresa seguradora, na pessoa do seu representante legal, a fim de que,

ROLIM

Advocacia

querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de revelia, vide arts. 239 e 344 ambos do CPC;

- b) A **concessão do benefício da assistência judiciária gratuita**, tendo em vista que o Autor não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei13.015/15;
- c) Que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico é paulorolimmadv@gmail.com e endereço profissional na Rua Geraldo Porto, nº 144, Brisamar, em João Pessoa-PB. CEP: 58033-020, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**;
- d) Que submeta a parte autora à perícia médica, a fim de aquilatar o seu estado de saúde, facultando apresentação de quesitos, tal como autorizado pelo art. 12 da Lei 10.259/2001;
- e) Requer a dispensa da audiência de conciliação, conforme o art. 334, §4º,I, **§5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;**
- f) A **condenação da Ré ao pagamento da indenização, no valor de R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros e correção monetária;
- g) A condenação da Ré ao **recolhimento de custas e pagamento dos honorários advocatícios**, à base de 20% sobre o total apurado quando da liquidação do julgado, ou critério deste douto Juízo;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial prova testemunhal, pericial, documental, bem como outras que se fizerem pertinentes.

Dando-se à causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,
pede deferimento.

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM
OAB/PB 27.856

JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO
OAB/PB 13.030

Rua Geraldo Porto, nº 144, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58033-020.
Telefone: (83) 99654-5234 (Tim) | paulorolimmadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317483434800000033826514>
Número do documento: 20101317483434800000033826514

Num. 35406006 - Pág. 7

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: CARLOS DOS SANTOS NOCILAMENTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PREDREIRO, PORTADOR DO CPF N° 049.352.644-70, PORTADOR DO RG N° 2.907.491, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ATONIO DE LIMA FREIRE, S/N, BAIRRO JOSÉ AMÉRICO, JOÃO PESSOA - PB, CEP 58345000

OUTORGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 27.856; JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13.030, ambos com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58015-590.

PODERES: o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador amplos poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do NCPC, com a cláusula “ad judicia et extra”, para representa-lo em repartições públicas federais, estaduais, autarquias e especialmente perante requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito do cliente acima mencionado, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo. Desta forma tratando de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer indenizações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer juízo, Instância ou tribunal, propor ação revisional e/ou inicial, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. da lei 10.259/2010), transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem. Bem como, representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, bem como outras indenizações que se fizerem pertinentes, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

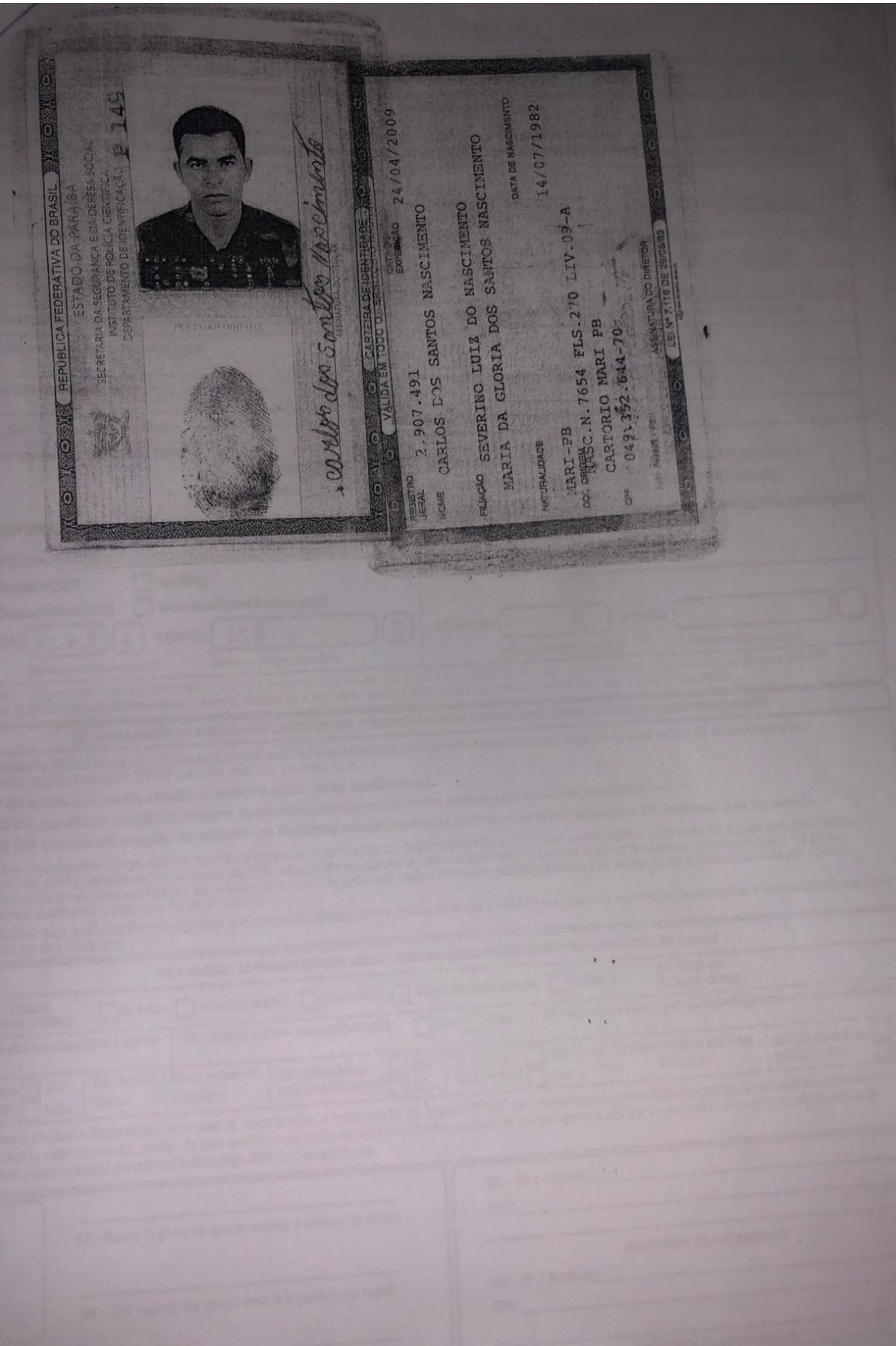
DECLARAÇÃO: O(a) (s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060/50 e art. 98 do NCPC.

CONTRATO: Pela propositura da ação judicial, o **OUTORGANTE** pagará ao(s) **OUTORGADO(S)**, a título de honorários advocatícios, o valor de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico obtido (judicialmente ou administrativamente) pelo (a) outorgado(s) ora CONTRATADO(S) em decorrência da ação proposta. Não obstante, os honorários de sucumbências eventualmente estipulados pelo Juiz ou Tribunal em favor do(s) representante(s) legal(ais) ora **OUTORGADO(S)** é verba pertencente a este(s) e não entrará no cálculo dos honorários acima apontados.

João Pessoa, 17 de 09 de 2020.

Carlos dos Santos Nocilamento
Outorgante



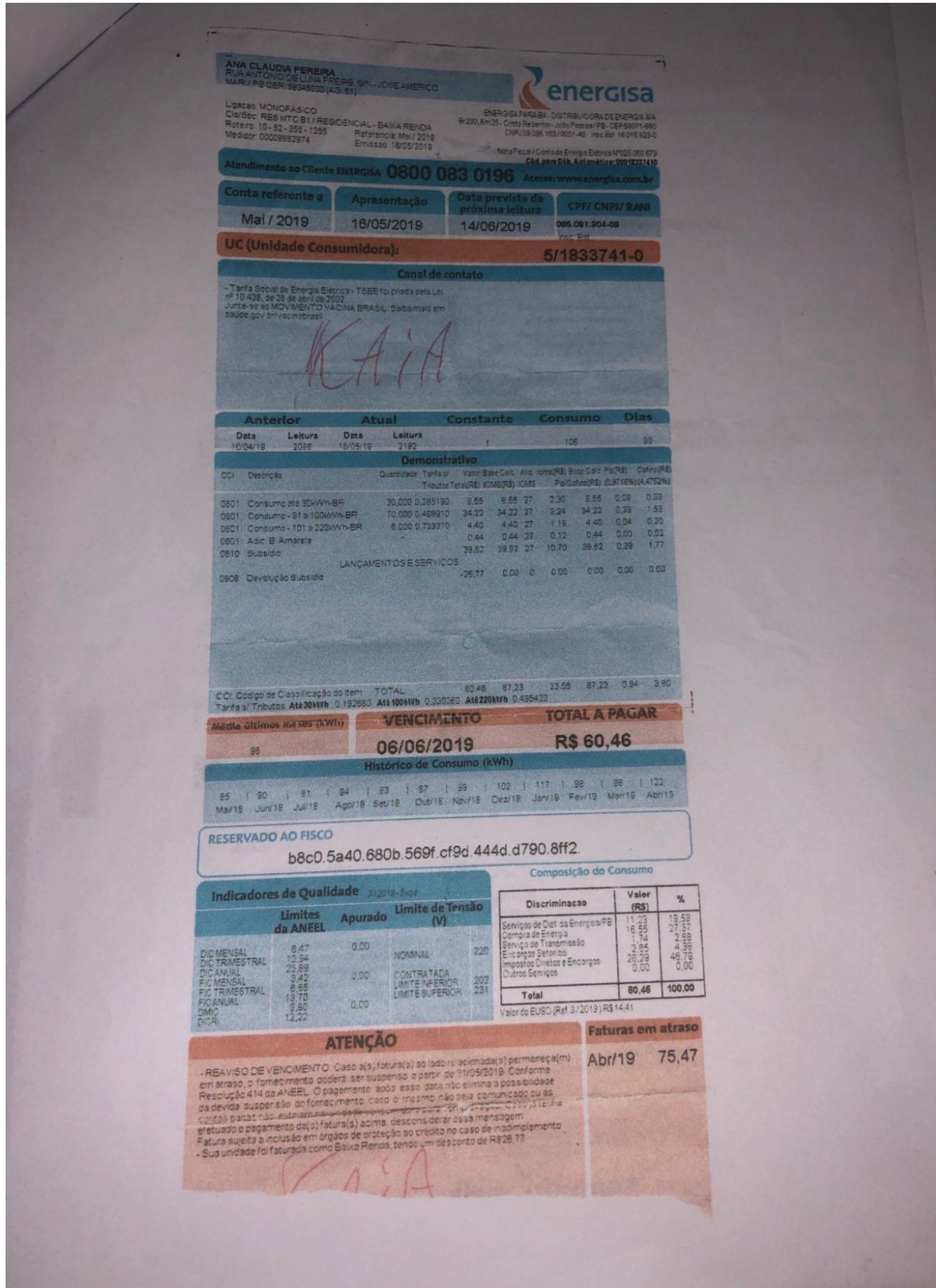


Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317483587000000033826516>
Número do documento: 20101317483587000000033826516

Num. 35406008 - Pág. 1



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:37
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010131748364870000033826520>
Número do documento: 2010131748364870000033826520

Núm. 35406012 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE n° 1152853

PACIENTE: CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO: 14.07.82

Data e Hora do Atendimento: 30.03.19

Horário: 15:11h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital procedente de Mari vitima de acidente de transito(colisão moto x carro) apresentando ferimento contuso associado à dor na região parietal direita, mento, cotovelo esquerdo, joelho e pé direito, Glasgow 15. Atendido pelo Dr. Wesley Pereira da Silva CRM 9270, Dr. Rui Medeiros Junior CRO 5518, Dr. Emerson Magno de Andrade CRM 6215, Dr. Teófilo Vanomark Chaves CRM 9690, Dra. Maria de Lourdes Fernandes de Lima CRM 1261.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO CRANIO-FACIAL + FERIMENTO CORTO-CONTUSO NA REGIÃO DO MENTO, LÁBIO SUPERIOR e JOELHO DIREITO
CID 10 S 81 0 e S 01 9.

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia geral, avaliação da neurocirurgia, avaliação da cirurgia bucomaxilofacial, avaliação da cirurgia plástica, Tomografia computadorizada de crânio, Rx do cotovelo esquerdo AP e Perfil, Rx do joelho direito AP e Perfil, Rx do pé direito AP e Obliquo, sutura dos ferimentos e tratamento clínico conservador.

ALTA HOSPITALAR: Em 30.03.19.

Data da Emissão: 25.06.19

Dr. Glénder Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

Laptop.pt

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

Digitalizada com CamScanner





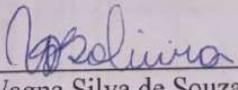
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE MISTA DE MARI - UMM

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que Carlos dos Santos Nascimento, 36 anos, residente na Rua Antonio de Luna Freire, S/N, Bairro: Centro, Mari - PB, deu entrada na Unidade Mista de Mari, popular Policlínica Municipal, dia 30 de Março de 2019, às 13:15 hrs, conduzido pela PM do Município, vítima de grave acidente motociclistico, na PB 073, apresentando corte contuso em região pariental D + múltiplas escoriações em joelho D, Cotovelo D, Mão D, ombro D e pé D; foi regulado vaga no HEETSHL, foi feito transferência do paciente pela equipe da unidade.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Mari, 22 de Março de 2019.


Wagna Silva de Souza Oliveira
Coordenadora - Diretora
Unidade Mista de Mari

Rua Napoleão Laureano, s/n – Centro- Mari/PB
CEP: 58.345-000 tel: (83) 991165893
E-mail :unidademistademari@outlook.com

Digitalizada com CamScanner





Atendimento: 201931999288

Data Nasc: 14/07/1982 - 36 anos

Paciente: CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

Data Exame: 30/03/2019

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

Hematoma subgaleal na região parietal direita.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 30/03/2019 19:06 .

Dra. Galba L. O. Aquino
CRM: 5839





CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
 Tel: 32165700
 CNES: 445365

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO	1152853	30/03/2019 15:11:26	
Data de nascimento 14/07/1982	Idade 36a 8m 17d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 998663254
Mãe			
MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS NASCIMENTO			
Endereço ANTONIO DE LUNA FREIRE 255, SN	Bairro CENTRO	Município MARI	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional MARIA DE LOURDES FERNANDES DE LIMA	Nº Cons. Regional 1261/PB
Data/Hora Classificação 30/03/2019 15:11:26		Data/Hora Prescrição 31/03/2019 10:53:18	

Anamnese

FERIMENTO CORTO CONTUSO COM PERDA DE SUBSTÂNCIA DA Perna DIREITA E JOELHO DIREITO. AS LESÕES OCORRERAM HA MAIS DE 20 HORAS. REALIZAMOS SUTURA NA LESÃO DA Perna. A LESÃO DO JOELHO SEM CONDIÇÕES DE REPARAÇÃO IMEDIATA.

Conduta

Em observação

CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

Maria de Lourdes F. de Lima
MARIA DE LOURDES FERNANDES DE LIMA
 (CRM: 1261/PB)

Registrado por: MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA em 30/03/2019 15:12:11

Digitalizada com CamScanner





AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente		BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO		1152853	30/03/2019 15:11:26	
Data de nascimento	Idade	Sexo	CNS	Telefone de Contato
14/07/1982	36a 8m 17d	Masculino	703209684935592	(83) 998663254
Mãe				Prontuário
MARIA DA GLORIA DOS SANTOS NASCIMENTO				
Enderéco		Bairro	Município	UF
ANTONIO DE LUNA FREIRE 255, SN		CENTRO	MARI	PB
Acidente	Motivo		Profissional	Nº Cons. Regional
VEICULO X MOTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA		LARA GIL SODRE	15863/ES
Data/Hora Classificação			Data/Hora Prescrição	
30/03/2019 15:11:26			31/03/2019 08:53:26	

Anamnese

#CIRURGIA GERAL#

PACIENTE COM LESÃO EM JOELHO DIREITO , CORTICO-CONTUSA HÁ APROXIMADAMENTE 18HS , SEM POSSIBILIDADE DE APROXIMAÇÃO DAS BORDAS.
SOLICITO PARECER DA CIRURGIA PLÁSTICA.

ALTA DA CIRURGIA GERAL.

Conduta

Em observação

Dra. Lara Gil Sodré
Médica
CRM-ES 15863

CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

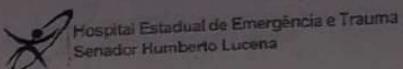
LARA GIL SODRE
(CRM: 15863/ES)

Letim registrado por: MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA em 30/03/2019 15:12:11

Digitalizada com CamScanner



Cruz Vermelha Brasileira



ÁREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:

CNES: 6121221

LS

Paciente CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO	BAE 1152853	Data/Hora Entrada 30/03/2019 15:11:26	Data Baixa
Data de nascimento 14/07/1982	Idade 36a 8m 16d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 998663254
Mãe MARIA DA GLORIA DOS SANTOS NASCIMENTO	Bairro CENTRO	Município MARI	Prontuário
Endereço ANTONIO DE LUNA FREIRE 255, SN	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional TEOFILO VANOMARK CHAVES BEZERRA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO			Nº Cons. Regional 9690/PB
Data/Hora Classificação 30/03/2019 15:11:26		Data/Hora Prescrição 30/03/2019 20:46:28	

Anamnese

ORTOPEDIA

PCTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, COLISAO MOTO X CARRO
QUEIXA-SEM DE DOR NA FACE, JOELHO E PÉ DIREITO
NEGA DESMAIO

EFO:

- ESCORIAÇÃO EM JOELHO DIREITO COM PERDA DE SUBSTANCIA
- MECANISMO EXTENSOR INTEGRAL, ADM PRESERVADA
- ESCORIAÇÃO NO PE DIREITO, ADM PRESERVADO
- NEUROVASC PRESERVADO

RX SEM SINAIS DE FX E/OU LUXAÇÃO

HD: ESCORIAÇÕES / CONTUSÃO

CD: ALTA DA ORTOPEDIA
AOS CUIDADOS DA CIRURGIA GERAL**Conduta**

Em observação

CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

TEOFILO VANOMARK CHAVES BEZERRA

Dr. Teofilo Vanomark Chaves Bezerra
CRM-PB 9690
Ortopedia e Traumatologia
TETO: 16276
DATA: 30/03/2019
PRAE: 9690/PB

Boletim registrado por: MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA em 30/03/2019 15:12:11

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=/&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=554020&pesquisa=S&perform=imprimir...

Digitalizada com CamScanner





AREA LARANJA UDC
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 2458276

Paciente CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO	BAE 1152853	Data/Hora Entrada 30/03/2019 15:11:26	Data Baixa
Data de nascimento 14/07/1982	Idade 36a 8m 16d	Sexo Masculino	CNS 703209684935592 Telefone de Contato (83) 998663254 Prontuário
Mãe MARIA DA GLORIA DOS SANTOS NASCIMENTO			
Endereço ANTONIO DE LUNA FREIRE 255, SN	Bairro CENTRO	Município MARI	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional FELIPE MENEZES DE ALMEIDA	Nº Cons. Regional 9085/PB
Data/Hora Classificação 30/03/2019 15:11:26		Data/Hora Prescrição 30/03/2019 19:43:26	

Anamnese

==NEUROCIRURGIA==

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO A CERCA DE 8h (SIC), SEM HISTÓRICO DE SÍNCOPE OU ÉMSE, NEGA ALERGIAS MEDICAMENTOSAS E DOENÇAS SISTÉMICAS.

-AO EXAME FÍSICO:

GLASGOW 15

FCC EM REGIÃO DE MENTO E LÁBIO INFERIOR, MULTIPLAS ESCORIAÇÕES EM FACE

SEM DÉFICIT NEUROLÓGICO FOCAL

PUPILAS ISOCÓRICAS

TC: SEM SINAIS SUGESTIVOS DE FRATURA CRANIANA / SEM COLEÇÕES EXTRA OU INTRA-AXIAIS

-HD:

1- TCE LEVE

-CD:

- 1- SEM CONDUTA DA NCR PARA O CASO
- 2- AOS CUIDADOS DA ORTOPEDIA

CD: 1- ORIENTAÇÕES

2- SUTURA

3- PRESCRIÇÃO

4- ALTA BMF

5- AOS CUIDADOS DA NCR + ORTOPEDIA

Conduta

Paciente encaminhado com sucesso para a seção

DR. FELIPE MENEZES DE ALMEIDA
NEUROCIRURGIA
CRM-PB 8215

CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

FELIPE MENEZES DE ALMEIDA
(CRM: 9085/PB)

Boletim registrado por: MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA em 30/03/2019 15:12:11

Digitalizada com CamScanner





CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO	BAE 1152853	Data/Hora Entrada 30/03/2019 15:11:26	Data Saída
Data de nascimento 14/07/1982	Idade 36a 8m 16d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 998663254
MSE			Prontuário
MARIA DA GLORIA DOS SANTOS NASCIMENTO			
Endereço ANTONIO DE LUNA FREIRE 255, SN	Bairro CENTRO	Município MARI	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional RUI MEDEIROS JUNIOR	Nº Cons. Regional 5518/PB
Data/Hora Classificação 30/03/2019 15:11:26		Data/Hora Prescrição 30/03/2019 18:37:25	

Anamnese

PACIENTE RELATA TER SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO A CERCA DE 6h (SIC). SEM HISTÓRICO DE SÍNCOPE OU ÉMESE, NEGA ALERGIAS MEDICAMENTOSAS E DOENÇAS SISTÉMICAS. VAT DESATU-ALIZADA (SIC).

NO MOMENTO EM BEG, LOTE, EUPNEICO, NORMOCORADO, SEM QUEIXAS.

AO EXAME FÍSICO FCC EM REGIÃO DE MENTO E LÁBIO INFERIOR, MULTIPLAS ESCORIAÇÕES EM FACE ACUIDADE VISUAL + MOVIMENTOS OCULARES PRESERVADOS, ABERTURA BUÇAL + MOVIMENTOS MANDIBULARES PRESERVADOS, OCCLUSÃO MANTIDA, CONTORNOS ÓSSEOS FACIAIS PRESERVADOS, SEM SINAIS OU SINTOMAS DE FRATURA DOS OSSOS DA FACE.

TC: SEM SINAIS SUGESTIVOS DE FRATURA DOS OSSOS DA FACE

CD: 1- ORIENTAÇÕES

2- SUTURA

3- PRESCRIÇÃO

4- ALTA BMF

5- AOS CUIDADOS DA NCR + ORTOPEDIA

Conduta

Paciente encaminhado com sucesso para a seção

CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

D. Rui Medeiros, PhD
Cirurgião-Dentista
CRM-PB 2229 - CRM-DF 5518

RUI MEDEIROS JUNIOR
(: 5518/PB)

Boleto registrado por: MARNIELE JANAINA DA COSTA | AMA em 30/03/2019 15:12:11

Digitalizada com CamScanner





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

Parecer Médico

Nome		Idade	Prontuário
CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO		36A 8M 16D	
Boletim de Atendimento	Data de Entrada	Data Internação	Permanência na Unidade
1152853	30/03/2019 15:11:26		16min
Convênio	Leito	Clínica	Permanência no Leito
SUS		CIRURGIA GERAL	

Parecer médico

Especialidade	Profissional
ORTOPEDIA	
Motivo da solicitação	Data da Solicitação: 30/03/2019 15:27:42
PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO CARRO-MOTO COM LESÃO CORTO-CONTUSA EM REGIÃO DE JOELHO E PÉ DIREITOS E COTOVELO ESQUERDO.	
Parecer	Data de Resposta:

Dr. Wesley Pereira da Silva
Médico Residente Cirurgia Geral
CRM PB 9270

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317483711200000033826523>
Número do documento: 20101317483711200000033826523

Num. 35406015 - Pág. 9



ICMBio Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

Parecer Médico

Parecer Médico		Idade	Prontuário
Nome	CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO		
Boleto de Atendimento	Data de Entrada	Data Internação	Permanência na Unidade
1152853	30/03/2019 15:11:26		19min
Convênio	Leito	Clinica	Permanência no Leito
SUS		CIRURGIA GERAL	
Parecer médico		Profissional	
Especialidade			
BUCOMAXILOFACIAL			
Motivo da solicitação	Data da Solicitação: 30/03/2019 15:30:36		
TCE COM LESÃO CORTO CONTUSA EM REGIÃO DE MENTO.			
Parecer	Data de Resposta:		

Dr. Wesley Pereira da Silva
Médico Residente Cirurgia Geral
CRM PB 9270





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

Parecer Médico

Nome	CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO	Idade	36A 8M 16D	Prontuário
Boletim de Atendimento	Data de Entrada	Data Internação	Permanência na Unidade	
1152853	30/03/2019 15:11:26		24min	
Convênio	Leito	Clinica	Permanência no Leito	CIRURGIA GERAL

SUS Parecer médico

Especialidade	Profissional
NEURO CIRURGIA	
Motivo da solicitação	Data da Solicitação: 30/03/2019 15:35:19
TCE	

Parecer

Data de Resposta:

Dr. Wesley Pereira da Silva
Médico Residente Cirurgia Geral
CRM PB 9220

CID 10

Sistema PR

Tabela de Anatomia

Tabela de Anatomia

Tabela de Anatomia

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317483711200000033826523>
Número do documento: 20101317483711200000033826523

Num. 35406015 - Pág. 11

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB,
58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente		BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO		1152853	30/03/2019 15:11:26	
Data de nascimento	Idade	Sexo		Telefone de Contato
14/07/1982	36a 8m 16d	Masculino	703209684935592	(83) 998663254
Mãe				Prontuário
MARIA DA GLORIA DOS SANTOS NASCIMENTO				
Endereço	Bairro	Município	UF	
ANTONIO DE LUNA FREIRE 255, SN	CENTRO	MARI	PB	
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional	
VEICULO X MOTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	WESLEY PEREIRA DA SILVA	9270/	
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição		
30/03/2019 15:11:26		30/03/2019 15:31:20		

Anamnese

#CIRURGIA GERAL

Paciente vítima de colisão moto-carro, há 02 horas. Apresenta ferimento contuso associado a dor em região parietal direita, mento, cotovelo esquerdo, joelho e pé direitos. Foi realizada sutura em região parietal direita no momento do atendimento do samu.

A: VIAS AÉREAS PÉRVIAS, SEM USO DE COLAR CERVICAL;

B: EUPNEICO, SEM LESÕES TORÁCICAS, MV+ SEM RA;

C: BEM PERFUNDIDO E NORMOTENSO;

D: LÚCIDO, CONSCIENTE E ORIENTADO, GCS=15.

CD: PRIMEIRO ATENDIMENTO:

SCT TC DE CRÂNIO, RX DE COTOVELO ESQUERDO, RX DE JOELHO DIREITO, RX PÉ DIREITO, RX DE TÓRAX;
SCT PARECER DA NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E BUCOMAXILO.

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

RADIOGRAFIA DE COTOVELO ESQUERDO

RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO (AP + LATERAL)

RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

Dr. Wesley Pereira da Silva
Médico Residente Cirurgia Geral
CRM PB 9270

WESLEY PEREIRA DA SILVA
(CRM: 9270/)

CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

Boletim registrado por: MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA em 30/03/2019 15:12:11





GOVERNO MUNICIPAL DE MARÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
U.M.M - UNIDADE MISTA DE MARÍ
Rua: Napoleão Laureano, s/n - Centro - Mari-PB
CEP.: 58.345-000 tel.: (83) 991165893
Email: unidademistademari@outlook.com

NOME: Carlos dos Santos Nogueira IDADE: 26

END.: Rua: Antônio Alves Figueiredo
Município

ENCAMINHAMENTO

UNIDADE DE REFERÊNCIA: H. froures.

Morante, M 36g com antecedentes de doídos de dentes, dentes cariados e infecções nos periodontos PB, 23 - 844 espatulada - 8101140655 Alcalinizada com colírio na ponta das massas da mola. Projéteis da mola 15-14 molas. Referência de P. Bento, odont., PE (C).

- Hemobalas + corte de 10cm da raiz
parcial (já tempo em fixo 3.0)
molar superior 12.1516 s/p 997.
PC 140x90mm feito higiene
dente 101: nos dentes
16-15, 66, 67 e 68 e 69 e 70 e 71
desenvolvimento de patologias
+ corte de 10cm da mola.

MEDICAÇÕES UTILIZADAS:

Hg: 101 mg/dl.

Hg: fce 100 + Blumenthal

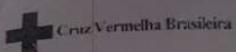
MARÍ

01 SP/1000 fce
MÉDICO PLANTONISTA
Dr. Pires 19 + 10 + 10
futus em liberação 21. (fixo 2.0)
APERTADO DE FERMENTOS

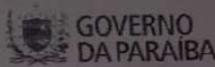
Dr. Iran Pessatto dos Santos Junior
Médico - CRM/PB 8683

30/03/19
12:00





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1152853



Identificação do paciente

ID 1389401	Nome CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO			Sexo Masculino
Data de nascimento 14/07/1982	Idade 36 anos 8 meses 16 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA DA GLORIA DOS SANTOS NASCIMENTO	Pai SEVERINO LUIZ DO NASCIMENTO			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) ANA CLAUDIA PEREIRA - ESPOSO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 998663254	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2907491	Nº Cns 703209684935592		
Local de procedência MARI	Type MUNICPIO	UF PB		
Email	Naturalidade MARI			
CBO/R				

Endereço

CEP 58345970	Município de residência MARI	UF PB	Logradouro ANTONIO DE LUNA FREIRE 255
Número SN	Complemento Bairro CENTRO		

Admissão

Data e Hora 30/03/2019 15:11:26	Número da pulseira 1000007272836	Convenção SUS
---	--	-------------------------

Especialidade
CIRURGIA GERAL

Classificação de risco

Caráter de atendimento Motivo do atendimento
ACIDENTE DE MOTOCICLETA

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte AMBULANCIA	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []

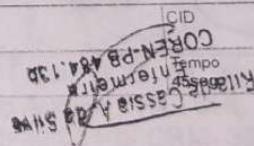
Dados clínicos

Paciente com ferimento contuso e contuso e dor em região pantal D, joelho e pé direito

Diagnóstico

Atendido por
MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA

Imprimir



30/03

Digitalizada com CamScanner



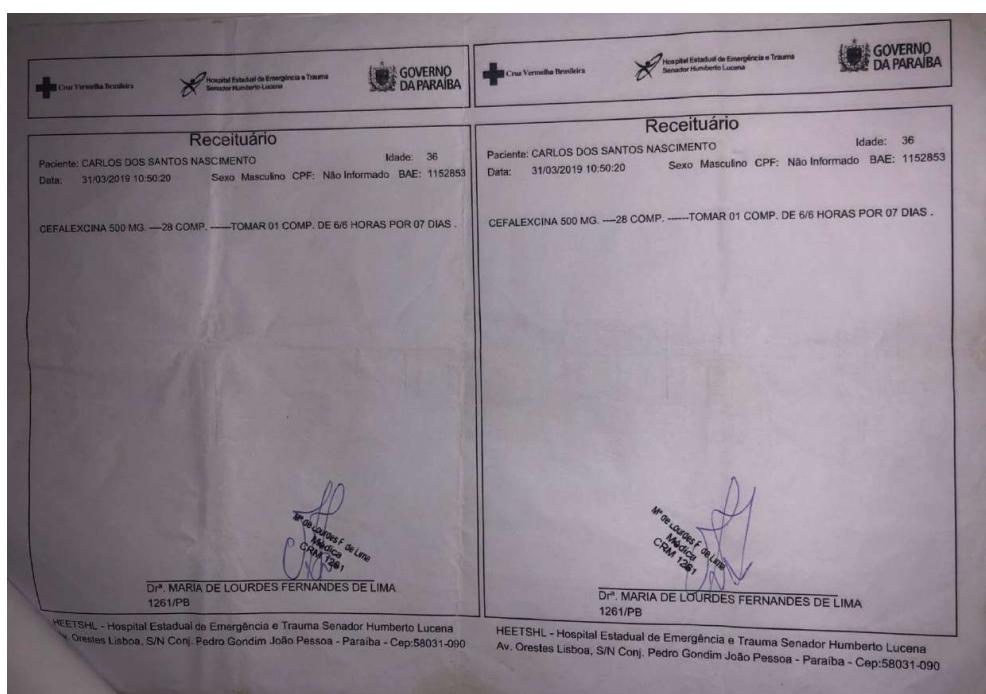
 HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SÉNADOR H							
Data: 31/03/19 00:23 Usuário: EMERSON Boletim: 1152853							
PRESCRIÇÃO MÉDICA							
Nome CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO		Data de Nascimento 14/07/1982	Idade 36a 8m 17d	Sexo MASCULINO	Nº Prontuário 1152853		
Mês do Aascimento		Enfermaria / Leito		Validade da Prescrição 31/03/2019 00:23:00 - 01/04/2019 00:23:00			
Conselho SUS		Matrícula		Senha			
		Data de entrada: 30/03/2019 15:11:26	Data da Internação: 31/03/2019 00:23:00	Permanência na 9h 12min	Permanência no		
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admin.	Veloc. Inf.	Pos	Aprazamento
1 ISOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML)	2000,0	ML		E.V.		24H	
2 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	2,0	ML		E.V.		6/8H	03 08 15 21
3 Dilar em ISOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%	10,0	ML					
4 ICETOPROFENO 100 MG	100,0	MG		E.V.		12/12H	03 15
5 METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML)	10,0	ML		E.V.		8/8H	03 11 18
6 CABECEIRA ELEVADA A 30°	0,0						
Reimpresso por:							
Dr. EMERSON MAGNO FERNANDES DE CRM: 6215							
Assinatura e Carimbo do Profissional							

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317483711200000033826523>
 Número do documento: 20101317483711200000033826523

Num. 35406015 - Pág. 15

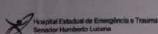


Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317483711200000033826523>
Número do documento: 20101317483711200000033826523

Num. 35406015 - Pág. 16

 Cruz Vermelha Brasileira		 Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena		 GOVERNO DA PARAÍBA	
Receituário					
Paciente: CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO	Idade: 36	Paciente: CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO	Idade: 36		
Data: 31/03/2019 10:51:32	Sexo: Masculino CPF: Não Informado BAE: 1152653	Data: 31/03/2019 10:51:32	Sexo: Masculino CPF: Não Informado BAE: 1152653		
COLAGENASE POMADA ——01 UNID . — UZAR SOBRE LESÕES NO CURATIVO DIARIO					
 Dr. MARIA DE LOURDES FERNANDES DE LIMA CRM/PB					
 Dr. MARIA DE LOURDES FERNANDES DE LIMA CRM/PB					
<small>HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep:58031-090</small>					
<small>HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep:58031-090</small>					

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317483711200000033826523>
 Número do documento: 20101317483711200000033826523

Num. 35406015 - Pág. 17



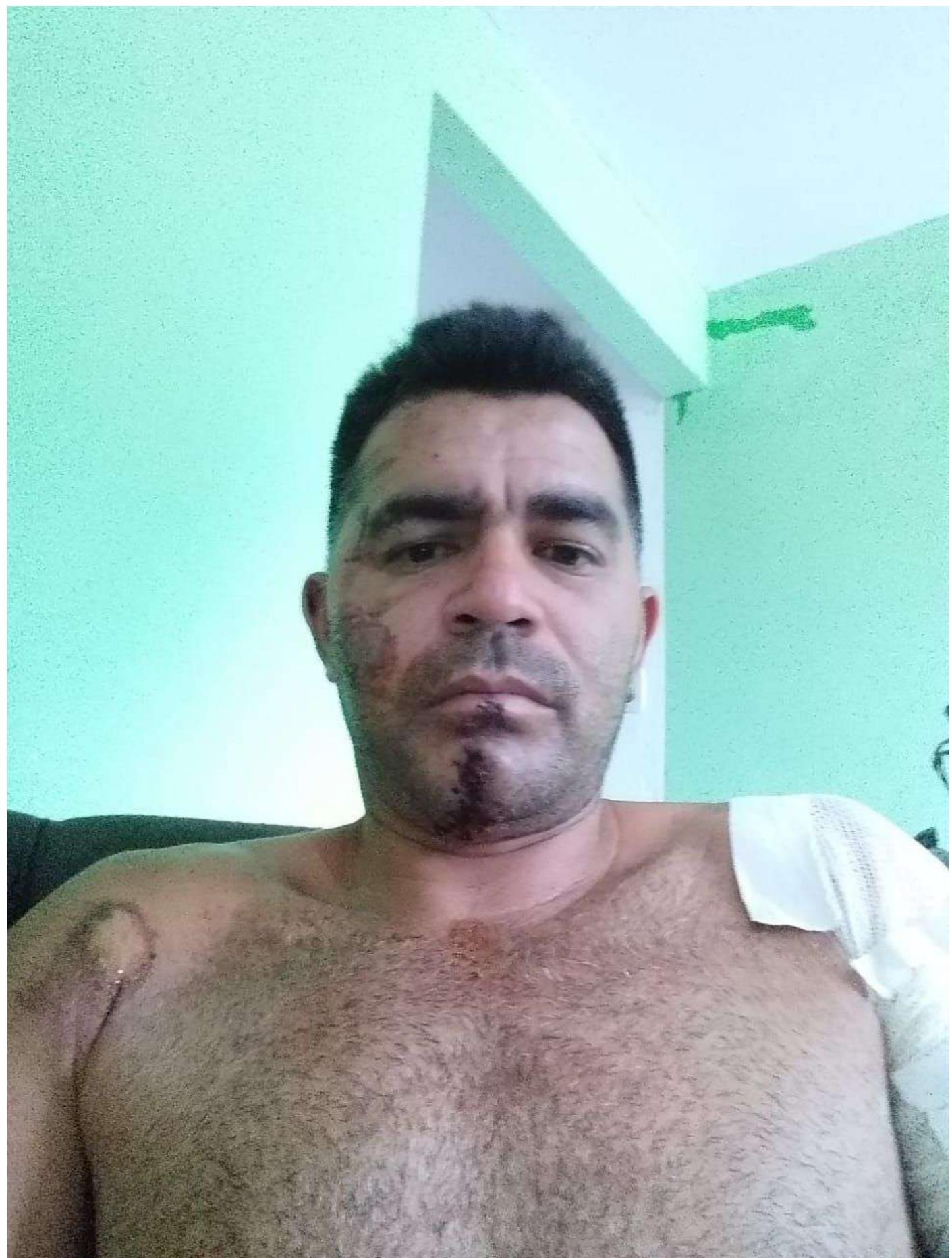
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317483787700000033826925>
Número do documento: 20101317483787700000033826925

Num. 35406017 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317483787700000033826925>
Número do documento: 20101317483787700000033826925

Num. 35406017 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317483787700000033826925>
Número do documento: 20101317483787700000033826925

Num. 35406017 - Pág. 3



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2019
Ocorrência nº. 276/2019

Aos VINTE E SETE dias de JUNHO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de MARI/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **MANOEL CARLOS DA SILVA NETO**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 14h:59min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, conhecido por , Identidade nº 2.907.491-SSP/PB, CPF nº 049.352.644-70, nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: pedreiro, filho(a) de Severino Luiz Do Nascimento E De Maria Da Gloria Dos Santos Nascimento, natural de Mari/PB, nascido(a) em 14/07/1982 (37 anos de idade), do sexo MASCULINO, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antonio De Luna Freire, S/Nº, Jose Américo, tendo como ponto de referência: , na cidade de MARI/PB, fone(s) para contato: 83 99984-0690.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) DATA DO FATO: 30 de 03 de 2019;
- 3) HORÁRIO: 12h:10min;
- 4) LOCAL: RODOVIA PB 073, MARI/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMAS SENADOR HUMBERTO LUCENA;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? NÃO;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? PREJUDICADO

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

MOTOCICLETA HONDA POP 110I, PLACA QSI 0950/PB, CHASSI 9C2JB0100JR078557, RENAVAM 01174327623, EM NOME DE CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO E NÃO SABE INFORMAR OS DADOS DO VEÍCULO CAUSADOR

7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

NÃO APRESENTOU

8) BREVE RESUMO DO FATO:

O noticiante informa que foi vítima de acidente automobilístico, no qual informa que caiu ao solo após um veículo colidir em sua traseira; Que o noticiante informa que foi socorrido pela Polícia Militar para a Policlínica da cidade de Mari; Que foi removido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMAS SENADOR HUMBERTO LUCENA, na cidade de João Pessoa/PB. Que a motocicleta está em nome do noticiante

9) OBSERVAÇÕES:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

Comunicante

Matrícula nº 157.339-0

Agente



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0227127/20

Vítima: CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF: 049.352.644-70

CPF de: Próprio

Data do acidente: 30/03/2019
Titular do CPF: CARLOS DOS SANTOS
NASCIMENTO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO : 049.352.644-70

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

Reconhecido

Autorizada de ASL

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 13/08/2020
Nome: CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF: 049.352.644-70

CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/08/2020
Nome: LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO
CPF: 114.261.744-03

LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317483931700000033826928>
Número do documento: 20101317483931700000033826928

Num. 35406020 - Pág. 1



Assinatura do Declarante

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: ASL-022712

Vítima: CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

Data do Acidente: 30/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PREEXISTÊNCIA DE SINISTRO JUDICIAL

Senhor(a), CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

Após análise da documentação apresentada, verificamos a existência da ação judicial nº 08412807120198152001 (TJ/PB), proposta pelo(a) Sr(a). CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, sobre o mesmo pedido do Seguro DPVAT feito na via administrativa. Como houve decisão judicial definitiva que julgou improcedente o pedido, a sua solicitação na via administrativa foi negada.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você



Pag. 01057/01058 - carta_21 - INVALIDEZ

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317484008500000033826929>
Número do documento: 20101317484008500000033826929

Num. 35406021 - Pág. 1



13/10/2020

Número: **0841280-71.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **6º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **23/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO (AUTOR)	LIDIANE MARIA DORNELAS DE FIGUEIREDO (ADVOGADO) JONATHAS BARBOSA PEREIRA LEITE DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26615 306	28/11/2019 11:51	Projeto de sentença	Projeto de sentença





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO: 0841280-71.2019.8.15.2001

PROMOVENTE: CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

DPVAT S.A.

SENTENÇA

**AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE
PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA PARTE
AUTORA - ART. 373, I, NOVO CPC – IMPROCEDÊNCIA DO
PEDIDO.**



Assinado eletronicamente por: Priscilla Ribeiro Paulino - 28/11/2019 11:51:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811514305900000025701037>
Número do documento: 19112811514305900000025701037

Num. 26615306 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317484068800000033826931>
Número do documento: 20101317484068800000033826931

Num. 35406023 - Pág. 2

I – RELATÓRIO

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DO MÉRITO

Inicialmente, nos termos do art. 98 do Novo CPC, **DEFIRO** a gratuidade requerida pelo demandante.

Trata-se o presente caso de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT na qual alega o autor que, no dia 30 de março do corrente ano, o requerente trafegava pela Rodovia PB 073 Mari/PB, com a motocicleta Honda Pop 110i, cor preta, de placa QSI 0950/PB, quando sofreu uma colisão com um automóvel não identificado, sendo atingida a traseira da motocicleta.

Informa o promovente que foi socorrido pela Polícia Militar e levado à Policlínica da cidade de Mari, e, após, encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma



Assinado eletronicamente por: Priscilla Ribeiro Paulino - 28/11/2019 11:51:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811514305900000025701037>
Número do documento: 19112811514305900000025701037

Num. 26615306 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317484068800000033826931>
Número do documento: 20101317484068800000033826931

Num. 35406023 - Pág. 3

Senador Humberto Lucena em João Pessoa/PB, conforme laudo médico e histórico de atendimento anexo, sendo constatado traumatismo crânio facial, ferimento corto contuso na região do mento lábio superior e no joelho direito do autor.

Aduz, por fim, que sofreu várias lesões, que o impediram de se locomover e realizar suas atividades da vida diária e profissionais, pelo período de 3 (três) meses, fazendo jus, portanto, à indenização no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) referente a despesas de assistência médica e suplementares.

Em sede de contestação, a promovida alega que o intuito do autor é burlar os procedimentos impostos por lei que visam evitar fraudes ao Seguro DPVAT, ou seja, conquistar valor indevido.

Aduz, por fim, que em todo o petitório inicial, bem como, em todos os documentos acostados, **não existe qualquer comprovação de que o autor entrou com um requerimento administrativo ou teve qualquer intenção de fazê-lo, o que aponta um total afrontamento ao que versa a legislação.**

Compulsando o que foi trazido aos autos, não se vislumbra o dever de indenizar da seguradora promovida, uma vez que, **não houve qualquer comprovação de despesas de assistência médica e suplementares** que gerassem o reembolso à vítima, sendo claro o que dispõe o art. 3º, III, da Lei 6.194/1974, com redação dada pela Lei 11.945/2009, que aduz:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez



Assinado eletronicamente por: Priscilla Ribeiro Paulino - 28/11/2019 11:51:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811514305900000025701037>
Número do documento: 19112811514305900000025701037

Num. 26615306 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317484068800000033826931>
Número do documento: 20101317484068800000033826931

Num. 35406023 - Pág. 4

permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Esse também é o entendimento da nossa jurisprudência:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. I. É cabível o reembolso das despesas médicas e suplementares devidamente comprovadas, até o valor de R\$ 2.700,00, de acordo como o art. 3º, III, da Lei nº 6.194/74. II. No caso concreto, porém, a autora não comprovou a relação entre as despesas médicas cujo reembolso postula e o acidente de trânsito que a vitimou, ônus que lhe incumbia, na forma do art. 373, I, do CPC. III. De acordo com o art. 85, § 11, do CPC, ao julgar recurso, o Tribunal deve majorar os honorários fixados anteriormente ao advogado vencedor, observados os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento. APELAÇÃO DESPROVIDA.(Apelação Cível, Nº 70082847922, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em: 30-10-2019). (TJ-RS - AC: 70082847922 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 30/10/2019, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 04/11/2019).



Assinado eletronicamente por: Priscilla Ribeiro Paulino - 28/11/2019 11:51:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811514305900000025701037>
Número do documento: 19112811514305900000025701037

Num. 26615306 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317484068800000033826931>
Número do documento: 20101317484068800000033826931

Num. 35406023 - Pág. 5

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT -
INTERESSE DE AGIR - DELINEADO - BOLETIM DE
OCORRÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE - DESPESAS MÉDICAS -
NÃO COMPROVADAS - REEMBOLSO - IMPOSSIBILIDADE.**

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 839.314 e 824.704, passou a entender que, não obstante o princípio da inafastabilidade da jurisdição, em casos de cobrança de seguro DPVAT, é imprescindível o prévio requerimento administrativo para que se configure o interesse de agir, o que, frise-se, não se confunde com esgotamento das vias administrativas. No entanto, no caso dos autos, ainda que ausente o pedido administrativo, não há falar em falta de interesse de agir, uma vez que a seguradora apresentou contestação insurgindo-se contra o mérito, o que implementou, de forma superveniente, o interesse de agir da parte autora, haja vista a resistência à pretensão inicial. É prescindível a juntada de Boletim de Ocorrência aos autos, se o acidente puder ser constatado através de outros meios de prova.

Nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei 6.194/74, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.945/09, é assegurado à vítima de acidente de trânsito o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00, pelas despesas de assistência médica e suplementar. Se não restaram comprovadas, nos autos, as despesas médicas, deve ser indeferido o pedido de reembolso dos valores em favor da parte autora. (TJ-MG - AC: 10325140003931001 MG, Relator: Luciano Pinto, Data de Julgamento: 03/09/2015, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/09/2015).



Assinado eletronicamente por: Priscilla Ribeiro Paulino - 28/11/2019 11:51:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811514305900000025701037>
Número do documento: 19112811514305900000025701037

Num. 26615306 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317484068800000033826931>
Número do documento: 20101317484068800000033826931

Num. 35406023 - Pág. 6

Sendo assim, em análise ao que foi trazido ao caso ora em tela, fica demonstrado que a parte autora não logrou êxito na comprovação dos fatos narrados na peça exordial, nos termos do art. 373, I, do CPC. Logo, é forçoso concluir que, por mais que se examinem os autos, não há evidência documental dos fatos alegados, que acarretariam à demandada o dever de indenizar.

Logo, sem tal prova, não há responsabilidade indenizatória.

III- DO DISPOSITIVO

Posto isso, considerando o que dos autos consta e o direito aplicável à espécie, **JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados por CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO**, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do **art. 487, inciso I, do Novo CPC.**

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95.

Submeto a presente decisão ao MM Juiz (a) Togado(a), para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95.

João Pessoa, data do protocolo eletrônico



Assinado eletronicamente por: Priscilla Ribeiro Paulino - 28/11/2019 11:51:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811514305900000025701037>
Número do documento: 19112811514305900000025701037

Num. 26615306 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317484068800000033826931>
Número do documento: 20101317484068800000033826931

Num. 35406023 - Pág. 7

PRISCILLA RIBEIRO PAULINO

JUÍZA LEIGA



Assinado eletronicamente por: Priscilla Ribeiro Paulino - 28/11/2019 11:51:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811514305900000025701037>
Número do documento: 19112811514305900000025701037

Num. 26615306 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317484068800000033826931>
Número do documento: 20101317484068800000033826931

Num. 35406023 - Pág. 8



13/10/2020

Número: **0841280-71.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **6º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **23/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO (AUTOR)	LIDIANE MARIA DORNELAS DE FIGUEIREDO (ADVOGADO) JONATHAS BARBOSA PEREIRA LEITE DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
26646 039	29/11/2019 11:29	Sentença



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Juízo do(a) 6º Juizado Especial Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, 515, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: (83) 30356249; e-mail: jpa-jciv06@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

SENTENÇA



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER - 29/11/2019 11:29:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911290464000000025730106>

Número do documento: 19112911290464000000025730106

Num. 26646039 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317484068800000033826931>

Número do documento: 20101317484068800000033826931

Num. 35406023 - Pág. 10

Nº do Processo: 0841280-71.2019.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Dispensado o relatório na forma da lei.

Atento para o que prescreve o art. 40 da Lei 9099/95, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **A DECISÃO PROFERIDA PELO JUIZ LEIGO**.

Outrossim, havendo interposição de embargos declaratórios, intime-se a parte adversa para manifestação. Após o prazo legal, remetam-se os autos à Juíza Leiga prolatora do projeto de sentença, para os devidos fins. Interposto recurso inominado, sendo desnecessária melhor análise, às contrarrazões, isto feito, à Egrégia Turma Recursal.

Sem custas ou honorários. (art. 55 da Lei 9.099/95).

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

João Pessoa, data do protocolo eletrônico.

Cláudio Antônio de Carvalho Xavier

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER - 29/11/2019 11:29:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911290464000000025730106>

Num. 26646039 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317484068800000033826931>

Num. 35406023 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER - 29/11/2019 11:29:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911290464000000025730106>

Número do documento: 19112911290464000000025730106

Num. 26646039 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 13/10/2020 17:48:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101317484068800000033826931>

Número do documento: 20101317484068800000033826931

Num. 35406023 - Pág. 12



**Poder Judiciário da Paraíba
13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0850446-93.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ajuizada por Carlos dos Santos Nascimento em face da MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, todos devidamente qualificados.

Pois bem. Quanto à gratuitade de justiça, a premissa é de que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV, CF/88).

Nos dias atuais, mais do que nunca, a total gratuitade da justiça só deve ser garantida àqueles para quem qualquer contribuição, ainda que mínima, possa representar verdadeiro impedimento de acesso à Justiça. E, sendo assim, para analisar o pedido de gratuitade judiciária, entendo que a parte (concretamente) deve comprovar que, de fato, merece a assistência irrestrita do Estado, sob pena de desvirtuamento do benefício processual, especialmente, ao se levar em consideração a possibilidade de parcelamento ou redução percentual das despesas processuais. (art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC).

Acerca do tema, eis o entendimento pacífico do colendo STJ:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. É assente o entendimento nesta Corte, segundo o qual a presunção de hipossuficiência da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita é relativa, sendo possível ao juiz exigir a sua comprovação. Precedentes do STJ. 2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 3. Agravo interno provido. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (AgInt no Recurso Especial nº 1.670.585/SP (2017/0103984-6), STJ, Rel. Nancy Andrigi. DJe 24.11.2017).

Portanto, as benesses da gratuitade total e irrestrita só deve ser garantida para quem, qualquer contribuição, ainda que mínima, possa representar verdadeiro impedimento de acesso à Justiça.

Assim, para que este Juízo possa aquilatar a necessidade da assistência irrestrita do Estado, a parte autora deve EMENDAR a peça pôrtica em 15 dias e apresentar:

- 1) documento idôneo de comprovação da renda mensal do autor, tais como: cópia de sua última declaração de imposto de renda e, em sendo isento, comprovar mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na lei 7.115/83;
- 2) último contracheque ou documento similar;
- 3) guia de custas iniciais (art. 386, § 3º, do Código de Normas Judiciais (Provimento CGJ nº 49/2019, sob pena de indeferimento da gratuitade judiciária;



Assinado eletronicamente por: ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO - 18/10/2020 15:01:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101815012781400000033961567>
Número do documento: 20101815012781400000033961567

Num. 35551387 - Pág. 1

Ciente de que deixando de apresentar qualquer um dos documentos solicitados, a gratuidade será indeferida de pronto.

Não cumprida a determinação supra, fica desde já indeferida a gratuidade da justiça, devendo a parte autora ser intimada para adimplir o valor das custas, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimação necessária.

JOÃO PESSOA, 16 de outubro de 2020.

ANDRÉA CARLA MENDES NUNES GALDINO

Juiz(a) de Direito

PORTRARIA GAPRE nº 1.287 de 23/09/2020.



Assinado eletronicamente por: ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO - 18/10/2020 15:01:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101815012781400000033961567>
Número do documento: 20101815012781400000033961567

Num. 35551387 - Pág. 2